



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014
------	------------------------------------------------------------------------

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------------------	-------------------------------------------------

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 54-A O artigo 54-A da Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 54-A. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.8º.....

§4º Ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

.....

III – 4901.91.00, 4901.10.00, 4903.00.00, 4901.99.00, 4905.91.00, 4902.90.00, 4904.00.00, 4905.10.00, 4905.99.00, 4910.00.00, 4909.00.00, 4911.10.10, 4911.10.90, 4911.91.00, 4911.99.00, 9504.40.00, 4820.40.00, 4907.00.20, 4907.00.30, 4907.00.90, 4823.40.00, 4820.10.00, 4817.10.00, 4817.20.00, 4817.30.00, 4811.51.29, 8523.21.20, 8523.21.10, 8523.52.00, 8523.59.10, 4820.20.00, 4820.30.00, 4820.50.00, 4820.90.00, 4821.10.00, 4821.90.00, 4908.10.00 e 4908.90.00.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica tendo em vista a necessidade de incluir determinados produtos do segmento gráfico no rol de itens beneficiados pela desoneração da folha de salários, parte integrante do Plano Brasil Maior, instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Com efeito, o impacto da desoneração da folha de salários para o setor gráfico é bastante significativa, tendo em vista o intenso volume de empregos gerados por esse segmento, somado ao fato de que, nos últimos 5 anos, detectou-se um incremento no volume de importações em aproximadamente 84%, o que evidencia queda na capacidade competitiva dessas empresas, demonstrando que a necessidade de implementar medidas que dotem esses fabricantes de capacidade para enfrentar a concorrência internacional no mercado interno.

Desta forma, a emenda aqui apresentada poderá corrigir essa distorção na sistemática, auxiliando esse importante setor a reduzir os seus custos de produção, restabelecer a sua competitividade e incrementar a geração de empregos formais.

PARLAMENTAR



CD/14048.25715-27